



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.216 DE 23 DE AGOSTO DE 2001.


Que dispõe sobre os adicionais previstos nos artigos 142, 143, e 144 da Lei nº. 2.103/89 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Os servidores que ingressarem ao serviço público municipal e os servidores que já integram o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Agudos e que não possuem os benefícios dos adicionais previstos nos artigos 142, 143, e 144 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989, não farão jus a tais adicionais, após a entrada em vigor da presente Lei.

**ARTIGO 2º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 2001.

  
**José Carlos Octaviani**  
Prefeito Municipal